TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001980-23.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigação de Entregar**

Requerente Inez Pereira de Faria Requerido Lorival Alves Feitosa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Prevalece o acordo de fls. 83/84, com a nova formatação e descrição do imóvel feita às fls. 108/109, inclusive pelo valor de R\$ 40.000,00. Observo que foi feita averbação do desdobro, permitindo assim a integração descritiva do imóvel objeto da dação em pagamento.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 108/109, sem prejuízo do aproveitamento de fls. 83/84 do que não for compatível com o acordo de fls. 108/109 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC. A beneficiária da dação está autorizada a obter carta de sentença no Tabelionato de Notas, consoante as Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 25 de julho de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA